



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 607 -

Proj. Lei n.º 547 - 18.10.90.-

Of. CMG n.º 165/90- 09.11.90.-

Prot. PMG n.º 2236- 12.11.90.-

DATA: 13 de Novembro de 1990.-

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar áreas de terras e assinar escrituras públicas<sup>T</sup> de composição amigável com a Empresa CM-Participação e Administração de Bens Ltda.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.


Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as áreas de terras correspondentes as ruas quatro, com área total de 1.665m<sup>2</sup>, isso entre as ruas José Bonifácio e Av. Visconde de Rio Branco e José Bonifácio, São José dos Pinhais, Rodrigues Alves, Barão do Cerro Azul, Apucarana, Maringá e Londrina com área de 2.800m<sup>2</sup>, cada uma, no trecho compreendido entre as ruas Centenário e Assungui, passando assim as referidas áreas de bem público de uso comum do povo, para bem público dominical Art. 66, I e III do Código Civil Brasileiro, integrando desta forma, o Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar escritura pública de composição amigável, a ser lavrada no Tabelionato desta Comarca, isso, com a Empresa CM-Participação e Administração de Bens LTDA, e nos termos da "Composição Amigável", hoje firmada, a qual passa a fazer parte integrante do presente, tudo conforme prevê o Art. 19 Capítulo III da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - Tal autorização fica condicionada a descrição pormenorizada das áreas mencionadas na referida composição e o cumprimento de todas as cláusulas constantes da mencionada composição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de Novembro de 1990.

  
ALDO ABAGGE  
Prefeito Municipal